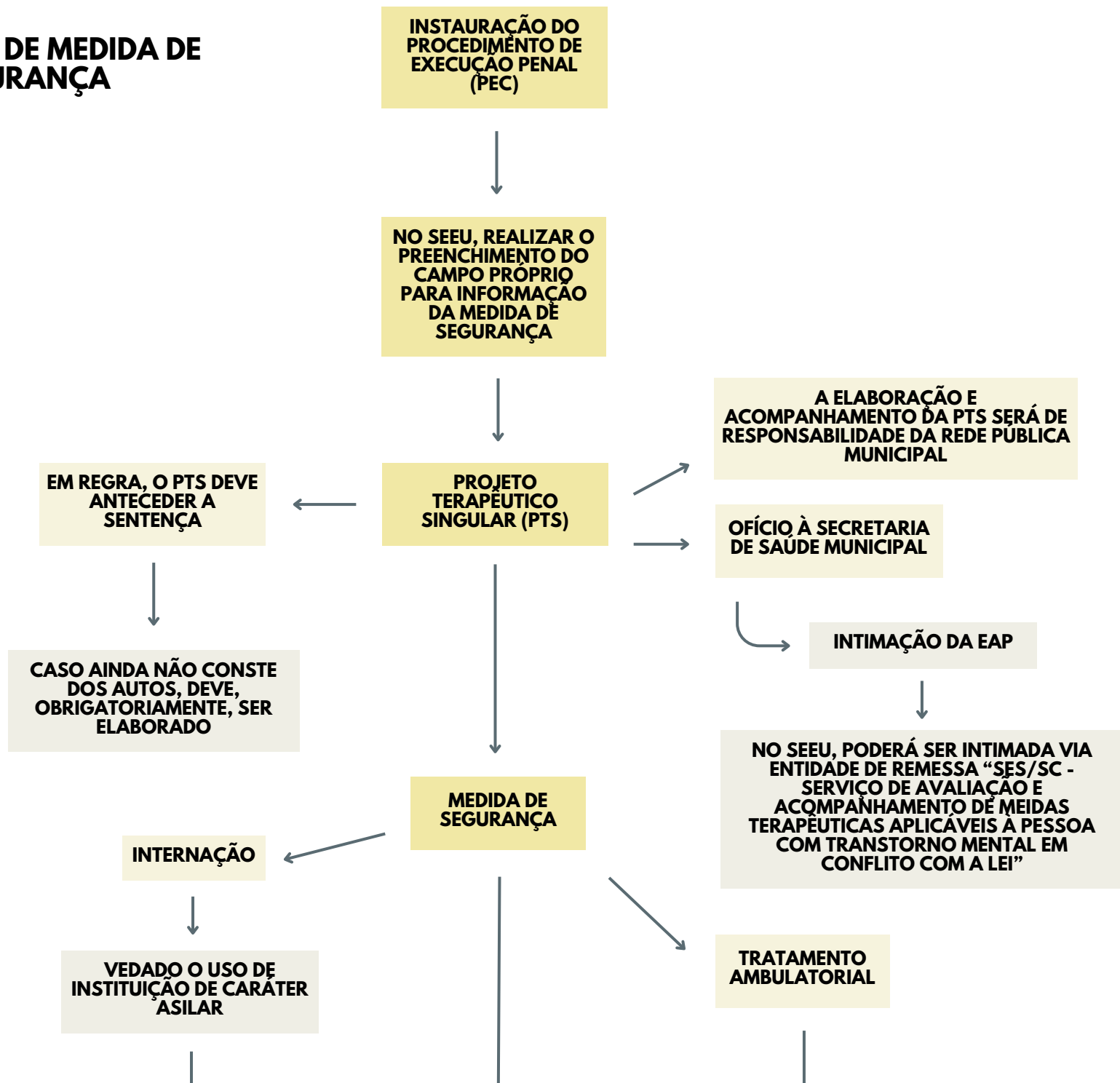
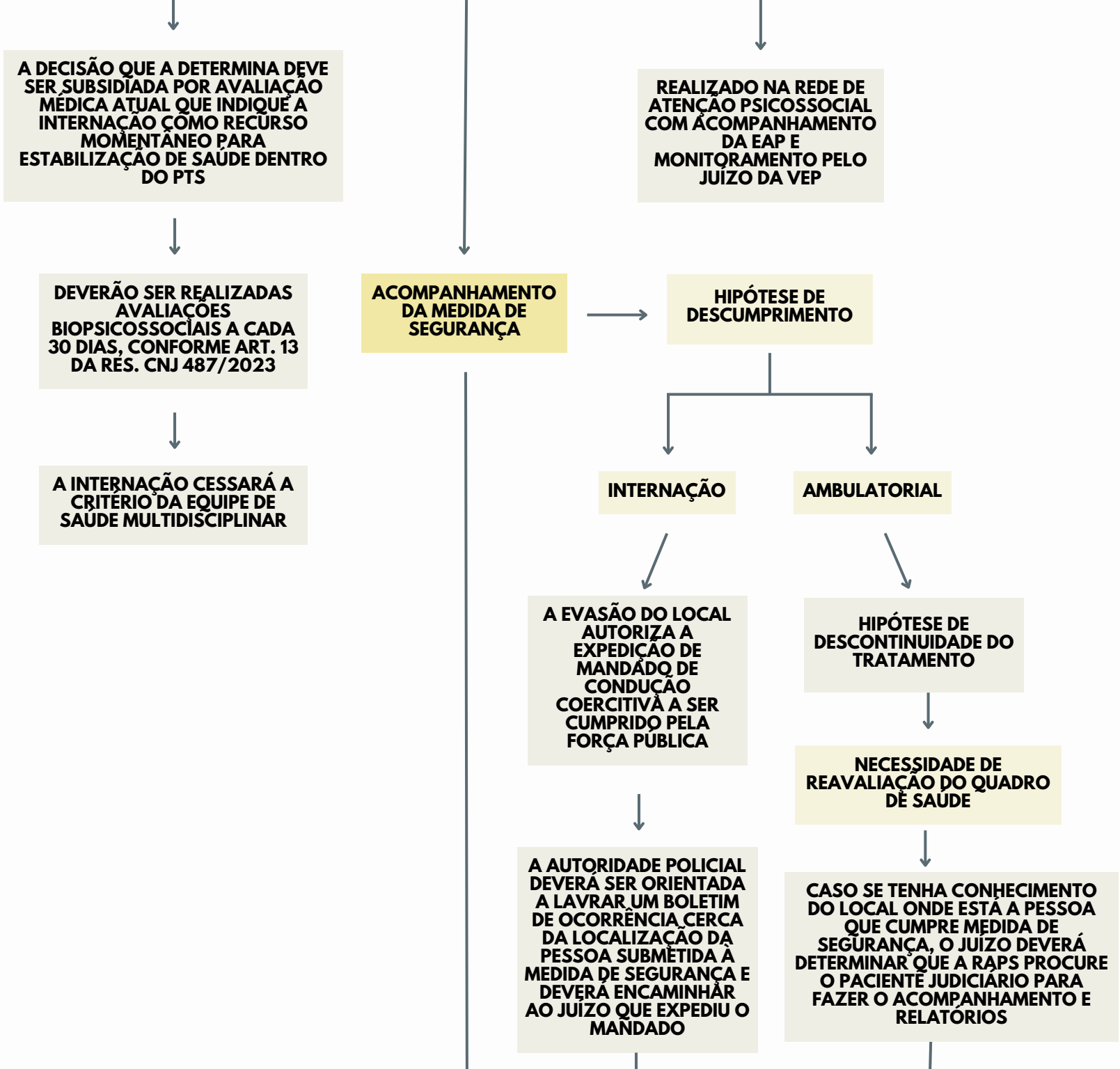


EXECUÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA





COM ESSAS
INFORMAÇÕES, DEVERÁ
O JUIZ SOLICITAR
INFORMAÇÕES À RAPS
PARA A CÔNTINUIDADE
DA MEDIDA DE
SEGURANÇA

CASO NÃO SE TENHA
NOTÍCIA DO LOCAL ONDE
ESTÁ A PESSOA EM
TRATAMENTO EXPEDIR
MANDADO PARA
REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO
BIOPSISSOCIAL PARA
REAVALIAR A MEDIDA
IMPOSTA

A PARTIR DE 1 ANO DE
ACOMPANHAMENTO É
POSSÍVEL QUE O JUIZ
DETERMINE A REALIZAÇÃO
DE EXAME PERICIAL

EXAME PERICIAL

O OBJETIVO DA PERÍCIA
NÃO É VERIFICAR SE O
PACIENTE ESTÁ CURADO,
MAS SIM SE HÁ
POSSIBILIDADE DE
ACOMPANHAMENTO PELA
RAPS, SEM A NECESSIDADE
DE INTERVENÇÃO JUDICIAL

NO SISTEMA SEEU, A
POLÍCIA CIENTÍFICA
PODERÁ SER INTIMADA VIA
ENTIDADE DE REMESSA
DENOMINADA "TJSC - PCI -
DIVISÃO DE PSIQUIATRIA
FORENSE DA POLÍCIA
CIENTÍFICA DE SANTA
CATARINA"

O ART. 12, §5º DA
RESOLUÇÃO N. 487/23
NÃO PREVÊ A REALIZAÇÃO
DE EXAME DE CESSAÇÃO DE
PERICULOSIDADE

```
graph TD; A[SENTENÇA] --> B[VERIFICADA A DESNECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO CASO PELO PODER JUDICIÁRIO DEVERÁ SER EXTINTA A MEDIDA DE SEGURANÇA]; B --> C[HAVENDO A EXTINÇÃO, DEVE SER COMUNICADA À EAP E À SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL];
```

SENTENÇA

**VERIFICADA A
DESNECESSIDADE DE
ACOMPANHAMENTO DO
CASO PELO PODER
JUDICIÁRIO DEVERÁ SER
EXTINTA A MEDIDA DE
SEGURANÇA**

**HAVENDO A EXTINÇÃO,
DEVE SER COMUNICADA À
EAP E À SECRETARIA DE
SAÚDE MUNICIPAL**